



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Ofício nº 48/2021

Serafina Corrêa, 30 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

fsn
SECRETÁRIO

Protocolo nº 503

Data 30/03/2021

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2021.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/2021** que
“DISPÕE SOBRE A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PARA ATENDER ÀS COMUNIDADES RURAIS SEM ÁGUA POTÁVEL”, aprovado na Sessão Ordinária
de 29/03/2021.

Respeitosamente,

Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Página 1 de 2

Dispõe sobre a perfuração de poços artesianos pelo Poder Público Municipal para atender às comunidades rurais sem água potável.

Art. 1º. A perfuração de poços artesianos pelo Município terá por finalidade atender a comunidades residentes em áreas rurais de Serafina Corrêa desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá arcar total ou parcialmente com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, higienização, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área, dentre outras.

Art. 3º A administração dos poços artesianos poderá ser delegada a particulares total ou parcialmente, conforme deliberação do comitê a que se refere o art. 4º.

Art. 4º Fica criado o Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos, composto por servidores designados livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Comitê possui as seguintes atribuições:

I - Receber os requerimentos de perfuração de poços artesianos de moradores de áreas rurais desabastecidas;

II - Selecionar as comunidades mais adequadas para serem contempladas com a perfuração de poço artesiano pelo Poder Público Municipal;

III - Traçar políticas gerais de perfuração de poços no Município, levando em consideração a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade.

IV - Recomendar justificadamente se a assunção das despesas pelo Poder Público será total ou parcial e, neste último caso, fixar como se dará a repartição das despesas entre Município e particulares.

V - Recomendar como se dará a administração dos poços;

VI - Recomendar o modo como os poços serão utilizados pelos beneficiários, se o serão a título gratuito ou oneroso, bem como impor as restrições e limitações ao seu uso que julgar adequadas;

VII - Fiscalizar a utilização e a administração dos poços;

VIII - Criar e manter o cadastro das famílias beneficiárias; e

IX - Outras, conforme regulamentação.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão ser sempre respaldadas em fundamentos técnicos, sendo meramente opinativas e não vinculantes ao Prefeito Municipal, que poderá livremente adotar decisão diversa, conforme razões de conveniência e oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	18
Rubrica	

[Handwritten signature over the stamp]

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Página 2 de 2

Art. 5º A seleção das comunidades que serão contemplados com poços artesianos terá por critérios, dentre outros:

- I - O interesse manifestado pelos moradores;
- II - A utilização do poço artesiano pelo maior número de unidades familiares; e
- III - Regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural.

Art. 6º O Poder Executivo publicará periodicamente edital oportunizando aos residentes de áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável requerer, individual ou coletivamente, a perfuração de poço artesiano para atender à demanda da comunidade.

Art. 7º. As disposições desta lei não se aplicam aos poços artesianos já existentes.

Art. 8º. A presente lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de março de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal